



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL BS10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO - AUTOMOTIVO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTES MUNICÍPIOS DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA Nº 007/2021.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
**MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA** E A  
EMPRESA **POSTO BONINAL LTDA**, NA  
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade RG nº 02.325.806-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 239.824.705-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 66, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.066.068/0001-15, neste ato representada pela Senhora **Adriana Araújo Silva**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade RG nº 07.631.092-23, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 815.907.255-49, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Sala, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.827.543/0001-91, neste ato representada pela Senhora **Leila Aparecida de Souza**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora da cédula de identidade RG nº 13.366.806-10, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 020.215.935-33, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa **POSTO BONINAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 148, KM 38, S/N, Cômodo, Centro, Município de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.693/0001-82, Inscrição Estadual sob nº 063.253.365-NO e Inscrição Municipal sob o nº 2192, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Senhor Roberto Carlos da Silva Pinto**, portador da carteira de identidade RG nº 03.723.235-53, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 329.038.805-06, residente e domiciliado na Avenida Brito, S/N, Centro, Município de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores** que diz que "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*", para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, datado de 19/01/2021, originário do Processo Administrativo nº 022/2021, datado de 19/01/2021, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina automotiva comum, óleo diesel S500, óleo diesel BS10 e agente redutor líquido - automotivo) para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal; do Fundo Municipal de Saúde - FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município de Boninal, Estado da Bahia, conforme proposta de preços apresentada que fica fazendo parte deste termo, como se aqui estivesse transcrita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços objeto desta licitação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, conforme Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - FL. 1/8**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
 Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

Execução do presente contrato será por Preço Unitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O fornecimento deverá ser feito/realizado nas quantidades explicitadas nas Planilhas e na proposta de preços da CONTRATADA, conforme definido no **ANEXO I DESTE TERMO** e obedecerá às condições abaixo discriminadas:

- a) A forma de fornecimento será parcelada mediante apresentação de requisição de abastecimento.
- b) A requisição deverá conter obrigatoriamente: local de entrega, a data do abastecimento, identificação do veículo, máquina, equipamento, tipo de combustível, valor unitário e total do mesmo, quantidade de litros do abastecimento e respectivas assinaturas.
- c) Os produtos fornecidos a Secretaria Municipal de Saúde serão faturados da seguinte forma: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL, Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 66, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, CNPJ nº 13.066.068/0001-15.
- d) Os produtos fornecidos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social serão faturados da seguinte forma: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BONINAL, Rua Jose de Souza Guedes, nº 218 - Sala, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000 CNPJ sob o nº 14.827.543/0001-91.
- e) Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto e o recebimento se dará de acordo com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento.
- f) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- g) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- h) A contratada deverá obedecer as normas previstas na Resolução ANP nº 12/2007 e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, datado de 19/01/2021, originário do Processo Administrativo nº 022/2021, datado de 19/01/2021, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO LEGAL:** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ADJUDICAÇÃO:** A adjudicação do fornecimento deveu-se ao fato de ter sido dispensada a licitação nos termos do **artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS** – As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPEZA NATUREZA DA DESPESA
03/03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	0000	2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	3390.30.00
05/05 – SECRETARIA	0001	2010 – MANUTENÇÃO DAS	3390.30.00

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
 Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 – FL. 2/8**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0000	2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	3390.30.00
		0042	2034 - FEP - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL/ROYALTIES	
		0016	2035 - CIDE - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO	
		0000	2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
		0000	2039 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	
08/08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0002	2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS 15%	3390.30.00
09/09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0000	2042 - DESENVOLVIMENTO AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.30.00

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - Os prazos para execução dos serviços, objeto deste termo, será de até **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor deste contrato é de **R\$ 234.886,00 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, na forma do **ANEXO I DESTE TERMO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços poderão ser reajustados obedecendo à política econômica do governo mediante termo aditivo firmado entre as partes. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro conforme acima ressaltado, ficam as partes autorizadas a procederem a adequação do preço, no percentual equivalente ao repasse do aumento do Petróleo, fixado pela Petrobrás, nos estritos termos da legislação pertinente, de acordo com dados oficiais, consignados nos atos normativos e administrativos específicos, devendo a **CONTRATADA** encaminhar a respectiva documentação oficial à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após recebimento do objeto ora licitado, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATANTE** não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, previamente autorizada por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E REAJUSTEAMENTO** - A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO** - O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente as condições contidas na Proposta de Preços;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Fornecer os combustíveis em conformidade com as quantidades estabelecidas no Anexo I deste termo, devendo abastecer os veículos no domicílio do contratante, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas, inclusive transporte terrestre e marítimo.
- d) Apresentar, quando solicitado, documento que comprove a procedência e qualidade do combustível, emitido pela distribuidora.
- e) Iniciar o fornecimento no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).
- g) A contratada deverá obedecer as normas previstas na Resolução ANP nº 12/2007 e demais legislação aplicável.
- h) Obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- i) Responder, por quaisquer danos que venham a causar a(o) contratante, em função do objeto do contrato firmado.
- j) Assumir todas as despesas, direta ou indiretas oriundas das obrigações assumidas para cumprimento do objeto contratual, sem qualquer ônus para a parte contratante.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste termo.
- Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pela Contratante, sujeitará a contratada às seguintes sanções, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- advertência;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021- FL. 5/8**



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



**PARAGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ~~sem que~~ haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO QUINTO:** Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:


- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

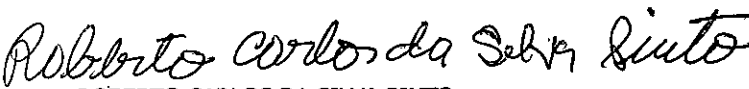
**PARAGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Boninal, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

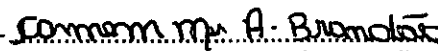
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boninal (BA), 19 de janeiro de 2021.

  
 CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA  
 MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA  
 CONTRATANTE

  
 ROBERTO CARLOS DA SILVA PINTO  
 POSTO BONINAL LTDA  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -   
 Nome: Carmem Maria Araújo Brandão  
 CPF nº: 000.822.815-99

02 -   
 Nome: Rodimar Alonso Paiva  
 CPF nº: 058.341.655-16



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**ANEXO I****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>PLANILHA GERAL</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	LITROS	25.000	4,69	117.250,00
2	ÓLEO DIESEL S500	LITROS	5.000	3,72	18.600,00
3	ÓLEO DIESEL BS10	LITROS	26.000	3,78	98.280,00
4	AGENTE REDUTOR LIQUIDO - AUTOMOTIVO - ARLA 32, BALDE DE 20 LITROS.	BALDE	12	63,00	756,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>234.886,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	LITROS	1.000	4,69	4.690,00
3	ÓLEO DIESEL BS10	LITROS	1.000	3,78	3.780,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>8.470,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	LITROS	1.000	4,69	4.690,00
3	ÓLEO DIESEL BS10	LITROS	1.500	3,78	5.670,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>10.360,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	LITROS	2.500	4,69	11.725,00
2	ÓLEO DIESEL S500	LITROS	5.000	3,72	18.600,00
3	ÓLEO DIESEL BS10	LITROS	14.500	3,78	54.810,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>85.135,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	LITROS	20.000	4,69	93.800,00
3	ÓLEO DIESEL BS10	LITROS	9.000	3,78	34.020,00
4	AGENTE REDUTOR LIQUIDO - AUTOMOTIVO - ARLA 32, BALDE DE 20 LITROS.	BALDE	12	63,00	756,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>128.576,00</b>

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000

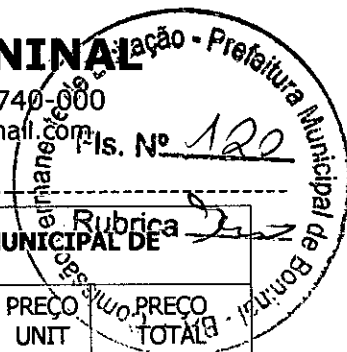
Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - FL. 7/8**



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	LITROS	500	4,69	2.345,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.345,00</b>



Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.692.672/0001-85 e Inscrição Municipal sob o nº 54271001. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em locação de Sistemas Módulo GovNet – Tributação e Módulo GovNet Recursos Humanos: Folha de Pagamento, incluindo licenciamento de uso e suporte técnico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPEZA NATUREZA DA DESPEZA
03/03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0000	2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3390.39.00 3390.40.00

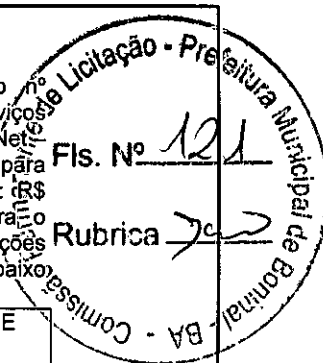
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que em comum acordo entre as partes, conforme o disposto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Boninal – Bahia, 14/01/2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Celeste Augusta Araújo Paiva – CPF nº 239.824.705-87. CONTRATADA: Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira - CPF nº 576.163.705-78. TESTEMUNHAS: Carmem Maria Araújo Brandão - CPF nº: 000.822.815-99 e Holdimar Alonso Paiva - CPF nº: 058.341.655-16.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BONINAL – CNPJ nº 13.922.612/0001-83. CONTRATADA: JERONIMO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza, Salas 1114/1115, Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 26.823.783/0001-05 e Inscrição Municipal sob o nº 587.868/001-59. OBJETO: Contratação do escritório Jeronimo Mesquita Sociedade de Advogados, composta por equipe com experiência na seara do Direito Público, para execução de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica na área trabalhista e cível, mais especificamente os recursos de processos que envolvam o Município de Boninal, Estado da Bahia no Tribunal Regional Federal (TRF1); Tribunal Regional do Trabalho (TRT5) e no Tribunal de Justiça da Bahia, bem como ajuizamento de ações civis públicas por atos de improbidade administrativa. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPEZA NATUREZA DA DESPEZA
03/03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0000	2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3390.35.00 3390.39.00

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, pelo prazo estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, considerando a sua tipologia, como contrato de execução continuada. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Boninal – Bahia, 14/01/2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Celeste Augusta Araújo Paiva – CPF nº 239.824.705-87. CONTRATADA: Jerônimo Luiz Plácido Mesquita. TESTEMUNHAS: Carmem Maria Araújo Brandão - CPF nº: 000.822.815-99 e Holdimar Alonso Paiva - CPF nº: 058.341.655-16.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021. TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BONINAL – CNPJ nº 13.922.612/0001-83. CONTRATADA: POSTO BONINAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 148, KM 38, S/N, Cômado, Centro, Município de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.693/0001-82, Inscrição Estadual sob nº 063.253.365-NO e Inscrição Municipal sob o nº 2192. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina automotiva comum, óleo diesel S500, óleo diesel BS10 e agente redutor líquido - automotivo) para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal; do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município de Boninal, Estado da Bahia. VALOR: R\$ 234.886,00 (duzentos e trinta e



quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
03/03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0000	2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3390.30.00
05/05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0001	2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3390.30.00
06/06 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	0000	2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	3390.30.00
	0042	2034 - FEP - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL/ROYALTIES	
	0016	2035 - CIDE - MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO	
	0000	2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
	0000	2039 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	
08/08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0002	2023 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS 15%	3390.30.00
09/09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0000	2042 - DESENVOLVIMENTO AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.30.00

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os prazos para execução dos serviços, objeto deste termo, será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Boninal - Bahia, 19/01/2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Celeste Augusta Araújo Paiva - CPF nº 239.824.705-87. CONTRATADA: Roberto Carlos da Silva Pinto - CPF nº 329.038.805-06. TESTEMUNHAS: Carmem Maria Araújo Brandão - CPF nº: 000.822.815-99 e Holdimar Alonso Paiva - CPF nº: 058.341.655-16.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021. TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BONINAL - CNPJ nº 13.922.612/0001-83. CONTRATADA: RODRIGO NEVES BOA SORTE DE IGAPORÁ-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Augusto, S/N, Andar 1, Centro, Município de Igaporá, Estado da Bahia, CEP 46.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.489.143/0001-37 e Inscrição Municipal sob o nº 2442612. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na gestão do patrimônio da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
-----------------------	--------------------	--	---

